



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 01/2023 – SECULT/PE

A **SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO – SECULT-PE**, pessoa jurídica de direito público integrante da administração direta estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, situada à Rua José de Alencar, nº 388, Boa Vista, CEP: 50.070-030, Recife – PE, torna público o processo de credenciamento de pessoas físicas e/ou Microempreendedores Individuais - MEI com a finalidade de compor as Comissões de Seleção de projetos apresentados aos editais e chamamentos públicos lançados pela SECULT-PE, através de processo de Inexigibilidade - Credenciamento de Pareceristas nº 01/2023, em conformidade com as seguintes normativas: Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Resolução nº 1 de 9 de Maio de 2018 - Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, Decreto Nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, Decreto Nº 49.265/2020- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD e de seu regramento para os editais da SECULT - PE, recomendamos a leitura do **ANEXO I**.

1.2. Este Edital está em consonância com o Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, em observância aos seus objetivos e ações estratégicas abaixo elencados:

- Objetivo Estratégico 2.4 - Fortalecimento do Sistema de Incentivo à Cultura
- Objetivo Estratégico 3.1 - Valorização das Artes e da Cultura Popular:
- Ação estratégica.50 - Diversificar os instrumentos estaduais de fomento e incentivo às áreas culturais, com garantia de desburocratização, ampliação progressiva dos recursos e desconcentração regional.
- Objetivo Estratégico 8.1 - Fortalecimento das políticas de equidade de oportunidades, proteção da diversidade e valorização de nossa identidade cultural

2. DO OBJETO E PRAZOS

2.1. O objeto desta chamada pública é o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de **banco de pareceristas**, que possam vir a exercer as atividades de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais no âmbito dos Editais e Chamadas Públicas de Cultura lançados pela Secretaria Estadual de Cultura do Estado de Pernambuco, desde que atendidos os requisitos aqui descritos.

2.2. O banco de pareceristas credenciados por esta chamada pública terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria de Cultura.

2.3. As datas correspondentes a cada etapa obedecerão ao disposto no presente regulamento, conforme cronograma disposto no **ANEXO II**.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade, devendo enviar o pedido da impugnação em até 03 (três) dias corridos após a publicação desta Chamada, para o e-mail credenciamentodepareceristas@secult.pe.gov.br, devendo a Comissão de Editais julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) corridos dias.

3.2. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar cadastrados na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br) como Agente Individual.

3.3. As inscrições serão gratuitas e podem ser realizadas a qualquer tempo, exclusivamente por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/1026/>.

3.3.1. Os proponentes que se inscreverem até o dia 22 de agosto de 2023 e forem credenciados poderão ser convocados para analisar os projetos inscritos nos editais do segundo semestre de 2023.

3.3.2. As inscrições dos interessados deverão ser realizadas até às 17h (horário de Brasília) do último dia de inscrição, considerando envio de todos os documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho), incluídos os respectivos anexos.

3.3.3. O credenciamento pressupõe o pleno conhecimento desta chamada pública em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

3.3.4. A cada 6 (seis) meses será realizada análise das inscrições dos novos interessados, para atualização do Banco de Credenciamento ou até o esgotamento dos credenciados, o que ocorrer primeiro.

3.4. O proponente deverá indicar a(s) área(s) artístico-cultural(is) ao(s) qual(is) pretende inscrever-se para emissão de análise considerando:

Artesanato

Artes Circenses

Arte-Educação

Artes Visuais

Arte-Tecnologia

Audiovisual

Ciclos culturais tradicionais (Carnaval, Semana Santa, São João e Natal)

Comunicação

Cultura Digital

Cultura LGBTQIAPN+

Culturas Periféricas

Cultura Popular e Tradicional

Dança

Design

Economia Criativa, Economia da Cultura e Empreendedorismo Cultural

Economia Solidária

Formação e capacitação cultural

Fotografia

Gastronomia

Gestão de Equipamentos Culturais (bibliotecas, museus, cinemas, centros culturais, teatros, arquivos, casas de espetáculos etc..)

Jogos eletrônicos

Juventude

Livro, Leitura, Escrita, Literatura e contação de histórias

Moda

Museus

Música

Ópera

Patrimônio Imaterial

Patrimônio Material (artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, científico e geocultural)

Pesquisa cultural

Teatro

3.5. O proponente só poderá realizar 1 (uma) única inscrição na presente chamada pública, com a possibilidade de indicar até 5 (cinco) áreas artístico-culturais, de acordo com o mencionado no item 3.4, sendo considerada a última inscrição enviada e, automaticamente, indeferida as inscrições anteriores.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão se inscrever neste edital de credenciamento:

4.1.1. Pessoas físicas, maiores de 18 anos, que residam no território nacional; e

4.1.2. Pessoas jurídicas, enquadradas como Microempreendedor Individual - MEI, sediadas no Brasil e que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ a(s) atividades econômicas compatíveis com as áreas artístico-culturais mencionadas no item 3.4.

4.1.2.1. A Pessoa Jurídica (MEI), deve apresentar as documentações do seu representante legal, não podendo apresentar documentos de terceiros para fins de comprovação de sua atuação nas áreas artístico-culturais mencionadas no item 3.4.

4.2. O/a proponente deverá comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na área artístico-cultural escolhida ou atuação como parecerista, na mesma área, em pelo menos dois processos seletivos.

4.3. Recomenda-se que os credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências:

a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

b) Conhecimento para a elaboração de pareceres;

c) Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas artístico-culturais pretendidas;

d) Conhecimento básico em informática, com vistas a utilização de programas de edição de textos e planilhas, bem como para realização das avaliações por meio de plataforma online.

4.4. Toda a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual), durante a realização do processo seletivo e para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para a realização de videoconferência, quando necessária, são de responsabilidade exclusiva do proponente.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. É vedada a apresentação de candidaturas de pessoas que integrem os quadros da SECULT- PE, de sua vinculada a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (ou ex-funcionário da SECULT e da FUNDARPE que tenha se desligado há até seis meses), incluindo-se terceirizados, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com estes órgãos estaduais, e com membros da Comissão de Avaliação de credenciamento, bem como seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos e afins até segundo grau.

5.2. É vedado também as inscrições de pessoas que possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

5.3. Ficará impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural, sempre que ocorrer qualquer uma das situações abaixo elencadas:

- a) Vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o segundo grau, com o proponente;
- b) Interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- c) Participação como colaborador na elaboração do projeto cultural.

5.4. Ocorrendo quaisquer das situações acima o parecerista deve se declarar impedido e a nota a ser atribuída ao projeto para o qual estiver impedido será descartada.

5.5. Caso seja identificado, a qualquer momento, mesmo após o credenciamento, o parecerista que descumpra uma ou mais condições citadas no item 5, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do **Formulário de Inscrição** disponibilizado exclusivamente no Mapa Cultural de Pernambuco e anexar a documentação obrigatória para inscrição (**ANEXO III**).

6.2. A inscrição que não contiver a documentação obrigatória (ANEXO III) será desconsiderada e o interessado será desclassificado.

6.2.1. Após o processo de credenciamento, para aquele(s) que for(em) designado(s) para compor o Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, serão solicitados documentos adicionais necessários (**ANEXO IV - Documentação Obrigatória para Contratação**) à assinatura do Termo de Credenciamento (**ANEXO V**).

6.3. Os documentos, arquivos e informações inseridas devem estar legíveis e seguir as orientações indicadas quanto aos seus formatos, tamanhos e extensões permitidas.

6.4. Serão consideradas válidas as assinaturas em documentos relacionados à inscrição quando forem de próprio punho em documento original integralmente digitalizado ou assinaturas digitais com certificado da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, sendo vedados recortes ou excertos de assinaturas extraídos de outros documentos.

6.5. A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, acarretará nulidade da inscrição e desqualificação do credenciado.

6.6. A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição. Após envio do formulário, o proponente receberá um e-mail de confirmação de finalização de inscrição.

6.7. Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas nos formulários e em seus anexos.

7. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O processo será realizado por uma Comissão de Avaliação de Credenciamento, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, das áreas técnicas da SECULT-PE ou de entidades vinculadas, designados pelo Secretário de Estado de Cultura.

7.2. O processo de credenciamento realizar-se-á em uma etapa única, que consiste na análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

7.3. O proponente será credenciado em cada área de interesse, por nível de qualificação, de acordo com

a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos de experiência e titulação, conforme tabela abaixo:

Item	Critérios de Avaliação		Pontuação
1	Experiência na análise de projetos culturais em comissões ou bancas de curadoria nos últimos cinco anos	1 ponto por cada participação em comissões de análise de projetos culturais.	Até 10 pontos
2	Experiência na área artístico-cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos	2 pontos por experiência.	Até 20 pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos	1 ponto por ano de experiência.	Até 5 pontos
4	Formação Acadêmica (a pontuação não é cumulativa)	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área artístico-cultural ou afim	5 pontos
		Mestrado concluído em área artístico-cultural ou afim	4 pontos
		Especialização concluída em área artístico-cultural ou afim	3,5 pontos
		Nível superior concluído em área artístico-cultural ou afim	3 pontos
		Especialização concluída em qualquer área	2,5 pontos
		Nível superior concluído em qualquer área	2 pontos
		Nível Técnico concluído em área artístico-cultural ou afim	1 ponto
5	Cursos/oficinas na área artístico-cultural solicitada para credenciamento, em produção/gestão cultural de curta e média duração (duração mínima de 8h/a)	1 ponto por experiência	Até 5 pontos
6	Experiência de atuação na área cultural com foco na juventude, periferias urbanas e rurais, e áreas de vulnerabilidade social	1 ponto por experiência	Até 5 pontos
	TOTAL		50 pontos

7.4. Serão considerados aptos ao credenciamento proponentes que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a **20 (vinte) pontos** na avaliação técnica de sua candidatura.

7.4.1. Do que trata o item 1 da “Experiência na análise de projetos culturais em comissões ou bancas de curadoria nos últimos cinco anos”, serão consideradas para pontuação apenas as comprovações que indiquem a efetiva participação no processo de julgamento e seleção de projetos, não sendo consideradas as aprovações para composição de banco de pareceristas.

7.4.1.1. As participações no processo de análise de projetos deverão ser comprovadas por declaração, ou documento análogo, como publicações em diários oficiais, ou outro emitido pela instituição contratante.

7.4.2. Do que trata o item 3 da “Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos”, não serão consideradas para pontuação as experiências em gestão de projetos culturais.

7.4.3. As comprovações de formação acadêmica ou de experiência profissional deverão estar em língua portuguesa ou acompanhadas das devidas traduções.

7.4.4. Para efeito de pontuação das experiências profissionais, não serão consideradas as comprovações em nome de pessoa jurídica, exceto no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

7.4.5. Para efeito de pontuação das experiências profissionais, fotos de eventos, crachás ou publicações em redes sociais não terão validade de comprovação.

7.4.6. Apenas serão consideradas para pontuação as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos.

7.4.7. Não serão analisadas comprovações de experiência profissional ou acadêmica que não apresentem data de realização.

7.4.8. Cada um dos arquivos de comprovação curricular deverá ser apresentado em documento individual e único, nomeado com a finalidade a que se destina, em formato PDF (exemplos: Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf, Experiência profissional 01.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf), não devendo ultrapassar, individualmente, o tamanho de 8 MB (oito megabytes).

7.4.9. Para cada comprovação, acadêmica ou profissional, deverá ser anexado um único arquivo correspondente, não devendo ultrapassar 8 MB (oito megabytes).

8. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

8.1. Após a análise das candidaturas habilitadas, serão adicionadas na nota final, um percentual de indução*, **não cumulativo**, de acordo com a tabela abaixo:

♦ Segmentos Sociais	Pontos Acrescidos
<ul style="list-style-type: none"> ♦ Pessoa preta, parda ou indígena (identidade racial/cor); ou ♦ Mulheres (cis/trans/travesti) 	“20%”

<ul style="list-style-type: none"> • Povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e (ou) ciganos (grupo étnico) 	"15%"
<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não-binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo). • Pessoa Idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos); • Pessoa com Deficiência. 	"5%"

A política afirmativa de **indução é usada para garantir oportunidades iguais e promover a inclusão de grupos específicos que enfrentam desigualdades no Brasil. Isso é feito ao acrescentar um percentual extra para esses segmentos, seja na nota final ou em critérios de avaliação, de acordo com a política em questão.*

8.2. No caso de inscrição oriunda dos povos e comunidades tradicionais (Quilombolas, Indígenas, Ciganose Terreiros) será obrigatório anexar à inscrição uma declaração da forma organizativa ou liderança de seu segmento (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da OIT), tais como associações, yalorixás, babalorixás, caciques, pajés, entre outros (**ANEXO VI**).

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1. O resultado preliminar será divulgado na página oficial da SECULT-PE <http://www.cultura.pe.gov.br> e no Mapa Cultural de Pernambuco, mediante lista dos habilitados, dispostos por área artístico-cultural de interesse declarado pelo candidato.

9.2. Do resultado preliminar caberá recurso por escrito e fundamentado à Comissão de Editais, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação, por meio de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

9.2.1. Para fins de recursos, não poderão ser adicionados e/ou apresentados novos documentos.

9.3. O resultado da apreciação dos recursos será publicado na página oficial da SECULT-PE <http://www.cultura.pe.gov.br> e no Mapa Cultural de Pernambuco <https://www.mapacultural.pe.gov.br/>

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação dos resultados deste credenciamento será de competência do Secretário de Cultura.

10.2. O extrato final de chamada pública com a lista do(s) habilitado(s) por área artístico-cultural será publicado no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e no Mapa Cultural de Pernambuco.

11. DO SISTEMA DE CONVOCAÇÃO

11.1. Somente após a publicação, o proponente se tornará um CREDENCIADO, a ser incluído no BANCO DE PARECERISTAS da SECULT-PE.

11.1.1. A inclusão no BANCO DE PARECERISTAS não significará a convocação automática do CREDENCIADO, esta se dará de acordo com a demanda definida pela SECULT-PE.

11.2. O método de convocação do(s) credenciado(s) ocorrerá por meio de sorteio.

11.2.1. Para cada Edital, cuja atuação de pareceristas seja necessária, será realizado sorteio de credenciado(s) para a formação da respectiva Comissão de Seleção.

11.2.3. Não haverá repetição de convocação para um mesmo credenciado, até que sejam contemplados todos os credenciados na mesma área.

11.3. Cada proponente será avaliado por área artístico-cultural, separadamente.

11.4. O proponente poderá ser credenciado em até 5 (cinco) áreas, de acordo com a pontuação alcançada para cada uma.

11.5. A SECULT-PE poderá solicitar ao(s) proponentes (s) habilitado(s), a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

11.6. O(s) Parecerista(s) Credenciado(s) poderá(ão) ser convocado(s) a qualquer tempo durante a validade deste Edital, recebendo um calendário de atividades, através do e-mail informado no momento da inscrição, devendo responder no prazo de 2 (dois) dias corridos da possibilidade de execução do trabalho. Caso não responda, a Comissão de Seleção poderá convocar outra/o parecerista.

11.7. Após a convocação, para viabilizar a contratação, os pareceristas credenciados deverão entregar, no prazo de até 3 (três) dias corridos a documentação (**ANEXO IV**), sob pena de decair do direito decorrente desta contratação, nos termos do art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

11.7.1. O proponente habilitado e que não enviar a documentação obrigatória para credenciamento (**ANEXO IV**), no prazo previsto neste Edital, será redirecionado para o final da lista.

11.8. Os pareceristas classificados serão convocados para assinar o termo de credenciamento (**ANEXO V**) quando estarão aptos a integrar os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, caso convocados na forma prevista neste edital.

11.9. Os pareceristas credenciados nesta chamada pública estão habilitados a prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento durante toda a vigência do edital, sem a necessidade de envio de novo pedido, em caso de prorrogação de prazo previsto no item 2.2.

11.10. Somente o(a) proponente inscrito(a) ou o representante legal da Pessoa Jurídica (MEI) credenciado poderá realizar a prestação de serviço de análise dos projetos, não sendo permitido a designação a terceiros, e na ocorrência dessa infração será aplicada as penalidades cabíveis.

12. DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

12.1. O Credenciado convocado será contratado nos termos da Lei nº 8.666/93 e será remunerado de acordo com os valores constantes dos projetos definidos no **ANEXO VII**.

12.2. A remuneração de que trata o item 12.1 é fixa e irredutível, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

12.3. A remuneração de que trata o item 12.1 será paga para cada projeto analisado, da qual será descontada os impostos devidos.

12.4. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira de titularidade do Credenciado, cujo banco, agência e número tenham sido informados no seu momento de contratação, em até 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos.

13. DAS ATRIBUIÇÕES

13.1. São atribuições dos pareceristas de mérito cultural de projetos culturais:

- a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a sua respectiva legislação;
- b) Analisar os projetos inscritos nos editais, conforme orientações fornecidas pela SECULT-PE de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- c) Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados no mercado;
- d) Comparecer às reuniões nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais
- e) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- f) Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Seleção;
- g) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto nas orientações operacionais e editalícias, formalizadas pela SECULT-PE.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas nas legislações pertinentes, na chamada pública de Credenciamento e no Termo de Credenciamento, o Credenciado estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de cinco dias úteis.

14.2. O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- a) Extravio ou dano parcial ou total dos projetos;
- b) Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- c) Reprodução não autorizada dos projetos;
- d) Emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas de impedimento ou suspeição;
- e) Exercício de atividade profissional que enquadre em situação que constitua impedimento ao credenciamento;
- f) Emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, conforme normativos pertinentes.

14.3. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, na forma do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. As unidades técnicas de análises terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, para analisar a defesa apresentada no item 14.1, podendo ser prorrogado por igual período.

14.4.1. A SECULT-PE terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, para proferir decisão.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO (**ANEXO X** – Minuta do Contrato) e do Termo de Credenciamento, a SECULT-PE poderá, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao parecerista as seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão temporária do credenciamento;
- III. Rescisão do Termo de Credenciamento;
- IV. Impedimento de contratação, no período de 2 anos, de processos seletivos da SECULT-PE.

14.6. Para efeito deste Edital, considera-se inexecução do contrato a não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções utilizarão recursos previstos na Lei Orçamentária Anual vigente do Estado de Pernambuco, mediante disponibilidade e nos termos do Art. 17 do Decreto nº 11.525/2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022; e de recursos do Governo Federal disponibilizados para esse fim.

16. DO DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

16.1. O CREDENCIADO poderá solicitar à SECULT-PE o seu credenciamento indicando a área e/ou área(s) artístico-cultural(is) objeto do pedido a qualquer tempo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As contratações, obrigações e responsabilidades oriundas deste edital ocorrerão de forma independente, sendo a eventual convocação efetivada de acordo com as necessidades desta Secretaria de Cultura.

17.2. O extrato do edital de credenciamento será mantido no Portal Cultura.PE (www.culturape.gov.br) e no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), durante o período de sua vigência.

17.3. Os casos omissos serão decididos pela SECULT-PE, ouvida a Comissão de Editais.

17.4. O(s) interessado(s) em participar deste edital pode(m) encontrar informações pelo portal Cultura PE <https://www.cultura.pe.gov.br> e no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

17.5. Dúvidas sobre o cadastramento e sobre a Plataforma Mapa Cultural podem ser retiradas pelo Atendimento, por meio do WhatsApp (81) 3184-3018 e e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br.

17.6. Dúvidas acerca do conteúdo deste edital devem ser enviadas para o e-mail: credenciamentodepareceristas@secult.pe.gov.br.

17.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

17.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, 08 de agosto de 2023.

Comissão de Editais instituída pela Portaria SECULT-PE nº 030 de 30/05/2023 e alterada pela Portaria SECULT-PE nº 036 de 25/07/2023 e pela PORTARIA SECULT-PE Nº 041 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Iris Lima de Macedo

matrícula 456.345-0

Presidente da Comissão

Maria Teresa Santana Amaral

matrícula 320.705-6

Sóstenes Rodrigues Sacramento

matrícula nº 458.210-1

Filipe Moura Wanderley

matrícula nº 455.658-5

ANEXOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 01/2023 – SECULT/PE:

ANEXO I - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD

ANEXO II - Cronograma

ANEXO III - Documentação obrigatória para inscrição

ANEXO IV - Documentação Obrigatória para Contratação

ANEXO V - Termo de Credenciamento

ANEXO VI - Declaração para proponente de povos e comunidades tradicionais - pessoa física

ANEXO VII - Remuneração

ANEXO VIII - Declaração de Inexistência de Impedimentos

ANEXO IX - Termo de Confidencialidade e Sigilo

ANEXO X - Minuta de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Santana Amaral**, em 08/08/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Moura Wanderley**, em 08/08/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sóstenes Rodrigues Sacramento**, em 08/08/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iris Lima de Macedo**, em 08/08/2023, às 19:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39687133** e o código CRC **18AA5CA4**.

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA

Rua da Aurora, 463, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone: